

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2017

### Dispõe Sobre Armazenagem de Exportação de Carga Geral.

O Presidente da Administração do Porto de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, considerando o interesse de estimular a movimentação de carga geral, bem como de garantir a manutenção das cargas já existentes, levando em conta a concorrência dos portos situados na área de influência da APSFS.

#### RESOLVE:

1º - A armazenagem de Carga Geral destinada a exportação será franqueada, em caráter experimental, do pagamento de tarifa portuária nos primeiros 15 (quinze) dias, a contar da entrada das mercadorias no recinto alfandegado, dispensando a cobrança referente ao primeiro período de armazenagem de exportação, descrito na tabela IV (Armazenagem), item 4 (Armazenagem de Exportação de Carga Solta), subitem 4.1 (1º período - do 1º ao 15º dia);

2º - A partir do 16º dia, as mercadorias pagarão o correspondente ao segundo período e subsequentes descritos na tabela IV, item 4, subitens 4.2, 4.3, e 4.4;

3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01/05/2017, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco do Sul, 24 de abril de 2017.



Arnaldo S. Friago  
Presidente

